



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância exata para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..					4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre		
	I Série	2 400\$00	1 800\$00	I Série	2 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00	II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00	I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

Para outros países:

Para outros países:	Ano		Semestre		
	I Série	2 800\$00	2 200\$00	I Série	2 800\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00	II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00	I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

AVISO

Os Ex.mos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1995, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Ministério da Defesa Nacional:

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Instituto Caboverdiano de Menores.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Tribunal de Contas.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex.^a Presidente da Assembleia:

De 19 de Dezembro 1994:

João de Deus Lopes Teixeira, auxiliar de biblioteca, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — concedidos 3 (três) meses de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 20 do corrente mês.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 19 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Geral por substituição, *Gregório Semedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho da Directora de Serviços de Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 26 de Julho de 1994:

Maria Júlia Ramos Lobo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Hospital Central da Praia — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 108 000\$ (cento e oito mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 12ª código 17.1, do orçamento para o ano de 1994. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Dezembro de 1994).

Praia, 23 de Dezembro de 1994. — A Directora, *Maria de Fatima Duarte Almeida*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado Maior das Forças Armadas

Despacho de S. Ex.^a o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 5 de Dezembro de 1994:

Maria Alcinda Freitas Almeida Spencer, escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão E, de nomeação definitiva do quadro do Ministério da Defesa Nacional, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para escalão F.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª código 44.9 do orçamento do Estado Maior das Forças Armadas. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 Julho).

Departamento de Pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas na Praia, 15 de Dezembro de 1994. — O Director do Departamento p. s., *Arsénio Emílio Sousa Tavares*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Excia o Secretário de Estado da Agricultura

De 14 de Outubro de 1994:

Lucia Correia — contratada para, nos termos do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, com efeitos a partir da data da publicação e posse.

O presente contrato tem a duração de um ano, tácita e sucessivamente renovável por igual períodos se não for denunciado nos termos previstos no referido diploma.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 1994).

Catarina Santos Tavares Sousa, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, concedida noventa dias de licença sem vencimentos nos termos do nº 1, do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do 1 de Dezembro de 1994.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas)

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 51/94 — II série, de 19 de Dezembro, o despacho de S. Excia o Secretário de Estado da Agricultura, de 17 de Novembro de 1994, respeitante a nomeação do técnico adjunto de referência 11 e escalão A — Fernando Augusto Joaquim Varela; da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Fernando Augusto Martins Varela

Deve ler-se:

Fernando Augusto Joaquim Varela

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, 20 de Dezembro de 1994. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado adjunto do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

De 19 de Dezembro de 1994:

António Cruz Lopes, oficial da Marinha Mercante, do quadro da Empresa Nacional de Administração dos Portos ENAPOR E.P. requisitado nos termos do disposto nos artigos 1.^o e 10.^o do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Capitão dos Portos de Barlavento, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, designado para frequentar o curso de pós-graduação na Universidade Marítima Mundial em Malmö, a seu pedido, é dada por finda a respectiva comissão ordinária de serviço nos termos do artigo nº 9 do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho de 1978, a partir de 31 de Dezembro de 1994.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.^a o Ministro de Saúde:

De 16 de Dezembro de 1994:

Felisberta da Conceição Ferreira Querido Semedo Lima, esposa do ex-funcionário da BECOH, Raimundo Lima — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 16 de Dezembro de 1994, que é do seguinte teor:

"Apresentada. Deve manter-se ligada a consulta de cirurgia".

Lista de classificação final candidatos aos concursos de promoção para lugares do Ministério das Infraestruturas e Transportes, a seguir designados, conforme lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* nº 37 de 14 de Setembro de 1991, homologado por despacho de S. Ex.^a o Ministro, de 17 de Novembro 1994:

Técnico Superior referência 13, escalão B.

Francisco Pedro Neves 17,5 valores.

Técnico Adjunto referência 13, escalão B.

Carlos Alberto Alves 16,5 valores;

Eduardo Monteiro Lopes 16,5 valores;

Adjuto Sousa Ramos 16,3 valores.

Chefe de Trabalho, referência 8, escalão E.

João Afonseca da Veiga 17,5 valores;

Silvestre João Maocha 17,5 valores.

Chefe de Trabalho, referência 8 escalão B.

Eurico Correia 16,4 valores;

Bartolomeu Costa Moniz 16,3 valores.

Operário Qualificado, referência 8, escalão E.

João Mártires Gomes Florencio 17,5 valores;

Raúl dos Santos 15,5 valores.

Fiel, referência 4, escalão D

António da Luz Fortes Apto.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 51 de 19 de Dezembro de 1994, o despacho sobre a Junta de Saúde da técnica-adjunto, Odete Évora Lima, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

técnica adjunto referência 13, escalão A.

Deve ler-se:

técnica adjunto referência 11, escalão A.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transporte, na Praia, 21 de Dezembro de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*

— o ã o —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Coordenação Económica por substituição do Ministro das Finanças:

De 26 de Setembro 1994:

Valentina Silva Tomé Rodrigues, adjunto de serviços gerais da Direcção-Geral das Alfândegas — reclassificada como auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal da referida Direcção-Geral, nos termos do artigo 21.^o do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 6.^o código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14.^o da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 22 de Novembro de 1994:

António Emanuel de Jesus Soares Ramos Évora, técnico superior referência 13, escalão B, do gabinete de Estudos do Ministério das Finanças, exonerado das mesmas funções, a seu pedido, ao abrigo do nº 2 do artigo 28.^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 7 de Junho do corrente ano.

De 15 de Dezembro:

José Celestino Sanches Carvalho, condutor auto-ligeiro, contratado na Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças rescindido o respectivo contrato ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 29.^o da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 8 de Dezembro do corrente ano.

(Isentos da Anotação do Tribunal de Contas nos termos do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro.

De 21:

João Domingos Barros Correia, nomeado provisoriamente, técnico Superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º e o disposto no artigo 15º todos as Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director do Hospital Dr. "Agostinho Neto" por delegação de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Saúde:

De 17 de Novembro 1994:

Oswaldo Vieira de Andrade, agente de 1ª classe da guarda fiscal, do Comando Guarda Fiscal, homologado o parecer da junta de saúde de Sotavento de 28 de Novembro de 1994, que é do seguinte teor:

"Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 9 de Outubro a 12 de Novembro de 1994, devendo retomar o trabalho em regime moderado por mais vinte e cinco dias".

Praia, 20 de Dezembro de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa Costa Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 7 de Outubro 1994:

Nos termos do nº 1 do artigo 41º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transita para a situação de contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, Maria Fernanda Correia Ramos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, deste Instituto.

O presente encargo tem cabimento na dotação inscrita no código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Ao abrigo do nº 1 do artigo 43º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, os seguintes agentes deste Instituto:

Técnicos Profissionais 2º nível referência 7, escalão A:

Maria Ermelinda Ribeiro Cabral a);

Orlando Monteiro Barreto a);

Assistente administrativo referência 6, escalão A:

Carlos Fernando Dias Andrade;

Condutor-auto de ligeiros referência 2, escalão A:

Lourenço Correia Tavares;

Operários semi-qualificados referência 5, escalão A:

Ilidio da Veiga Moreira;

Ricardo Cabral Semedo;

Ajudantes de serviços gerais referência 1, escalão A:

Ana Suzete Cabral Semedo de Oliveira;

Bernardett Varela Sanches Tavares;

Isaurinda dos Santos Rodrigues;

Lucinda Maria Lopes;

Maria Fernanda Ferreira Moreno;

Iolanda Maria Brito Neves;

Maria Filomena dos Santos;

Margarida dos Santos Ramos;

Maria de Lourdes Santos;

Maria Isabel Pina dos Reis;

Maria Paula Paiva Pereira;

Nélida Maria dos Santos.

Os encargos correspondentes têm cabimentação na dotação inscrita no código 1.41 do orçamento privativo vigente do Instituto Caboverdiano de Menores. — (Isento de Visto nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Ao abrigo do nº 2 do artigo 43º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contratados, em regime de contrato de trabalho a termo, os seguintes trabalhadores Instituto:

Técnico Profissional 1º nível referência 8, escalão A:

Maria Isabel Tavares Barreto;

Técnicos Profissionais 2º nível referência 7, escalão A:

Admir Hadir Barbosa Vicente Pereira;

António Nicolau Ramos Cruz;

Dulce Helena Ramos Lizardo;

Francisco Noel Sousa Oliveira;

Jorge Alberto Lima Coelho;

Jorge Elísio Cruz Barbosa do Sacramento Monteiro

José Augusto dos Santos Luis;

Luis Filipe Dias Monteiro;

Luisa Rosa Gomes Monteiro;

Maria Auta Teixeira Silva a);

Orlandina Oliveira de Pina Fortes

Vera Lúcia Lopes dos Reis.

Tesoureira referência 7, escalão A:

Maria Antonieta Silva Mendes;

Escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão A:

António de Jesus Tavares Alvarenga;

Condutores auto-ligeiros referência 2, escalão A:

Odilio Soares Semedo;

Sabino Maria dos Reis;

Silvino Barros Varela;

Ajudantes de serviços gerais referência 1, escalão A:

Adelina Maria Ribeiro;
Ana Diniz Lopes Gonçalves;
Antónia de Almeida Cardoso;
Ana Júlia de Brito;

Guarda referência 1 escalão A:

Henrique José Barbosa.

Os encargos correspondente têm cabimento na dotação inscrita no código 1.41 do orçamento privativo vigente deste Instituto. — (Isento de Visto nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

a) Tem o prazo de três anos a contar da data da entrada em vigor da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para obter as habilitações literárias exigidas para o cargo.

Instituto caboverdiano de Menores, na Praia, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Presidente, *Maria da Glória Jesus dos Reis Martins*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. E.º o Ministro da Educação e do Desporto:

De 29 de Outubro 1994:

Osvaldino Augusto da Graça Barbosa Barros, Director da Escola do Magistério Primário da Praia (Instituto Pedagógico) em comissão ordinária de serviço — dada por finda a referida comissão.

Direcção Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, na Praia, aos 19 de Dezembro de 1994. — O Chefe da DRH, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. E.º o Ministro da Educação e do Desporto:

De 23 de Março 1993:

Manuel António Gomes da Rosa - contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, no Centro Concelho de alfabetização do Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo.

De 9 de Novembro:

Eunice Juscelina Almeida Amarante - contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola Primária nº 13 de Biscainhos, Concelho do Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª código 1.2 do orçamento. vigente.

(Visados pelo tribunal de Contas aos 9 de Dezembro de 1994).

De 28 de Agosto :

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos Concelhos abaixo designados, na categoria de professor primário, referência 7, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Concelho dos Mosteiros:

1. Alexandre Vieira Lopes Andrade, Escola nº 28 Relva;
2. Francisco Andrade, Escola nº 28 Relva;
3. Alirio Rodrigues Pereira, Escola nº 35 Atalaia;
4. Guilherme Rodrigues Gomes, Escola nº 33 Feijoal;
5. Maria Filomena Vaz Mendes Gomes, Escola nº 35 Atalaia;
6. Nicolau Alves Nunes, Escola nº 33 Feijoal;
7. Manuel Alves Nunes, Escola nº 35 Atalaia;
8. Carlos Augusto Andrade, Escola nº 31 Igreja;

Concelho da Santa Cruz:

1. Margarida Sanches Gonçalves, Escola nº 27 Saltos;

Concelho da Brava:

1. Abel Xavier Barbosa, Escola nº 1 Vila;

Concelho de São Filipe:

1. João José Spinola Barbosa, Escola nº 17 Patim;
2. José Cardoso Barbosa, Escola nº 17 Patim;

De 1 de Setembro:

Isabel Maria Duarte - contratada, ao abrigo da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na escola nº 4 de Preguiça, Concelho de São Nicolau, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos Concelhos abaixo designados, na categoria de professor posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Concelho de Santa Catarina:

1. Jacinto de Brito Oliveira, Escola nº 30 C. Grande;

Conselho de São Filipe:

1. Antonieta Socorro B. Fernandes, Escola nº 2 Pé de Monte;
2. Maria José de Pina, Escola nº 3 Ponta Verde;
3. Maria José de Pina Alves, Escola nº 3 Ponta Verde;
4. Tomé Gonçalves Barros da Veiga, Escola nº 3 Ponta Verde;
5. Mário de Pina Cabral, Escola nº 3 Ponta Verde;
6. Irlandina de Pina P. Fernandes, Escola nº 3 Ponta Verde;
7. José António Monteiro Piresio, Escola nº 4 Galinheiro;

8. Maria Assunção Rodrigues Monteiro, Escola nº 5 São Jorge;
9. Ernestina Teixeira Rodrigues, Escola nº 5 São Jorge;
10. Manuel Alberto Tavares Barbosa, Escola nº 6 Campo Baixo;
11. Benilde Andrade Centeio, Escola nº 6 Campo Baixo;
12. Maria Conceição Rosa Pina, Escola nº 6 Campo Baixo;
13. Magda Andrade Socorro de Pina, Escola nº 6 Campo Cima;
14. Manuel António S. Lopes, Escola nº 6 Campo Cima;
15. Xisto Lopes, Escola nº 8 S. Domingos;
16. Euclides Ledo Martins, Escola nº 8 S. Domingos;
17. Auxilia Rodrigues Monteiro, Escola nº 8 S. Domingos;
18. João Pedro M. Teixeira Mendes, Escola nº 10 Italiano;
19. Carmen Silva Mendes Escola nº 10 Italiano;
20. Daniela Gomes Correia, Escola nº 10 Italiano;
21. Samuel Gonçalves, Escola nº 11 R. Filipe;
22. Luisa Clotilde Fernandes de Pina, Escola nº 12 Inhuco;
23. Abraão Galvão Gonçalves, Escola nº 14 C. do Monte;
24. Ricardina de Andrade, Escola nº 17 Patim;
25. Clementina P. Cardoso Andrade, Escola nº 17 Patim;
26. Madueno Vital de Pina Escola nº 17 Patim;
27. Maria de Fátima L. Galvão, Escola nº 17 Patim;
28. Victorino Cardoso, Escola nº 17 Patim;
29. Maria Teresa Monteiro, Escola nº 19 Salto;
30. Sonia Maria Alves, Escola nº 20 A. Furna;
31. Gilberto Gomes Miranda, Escola nº 20 A. Furna;
32. Anibal Alves Junior, Escola nº 20 A. Furna;
33. Maria de Lourdes de Pina Cardoso, Escola nº 21 C. Caldeiras;
34. José Augusto de Jesus Medina, Escola nº 22 F. Aleixo;
35. Paulo António Teixeira G. Pina, Escola nº 22 F. Aleixo;
36. Lucindo Socorro Barbosa da Silva, Escola nº 23 Roçadas;
37. Maria da Graça Brito, Escola nº 23 Roçadas;
38. Maria Emilia Barbosa Mendes, Escola nº 25 C. Figueira;
39. João Manuel Rodrigues S. Alves, Escola nº 25 C. Figueira;
40. Graciete Pereira Fonseca Alves Escola nº 25 C. Figueira;
41. Manuel Vieira de Andrade, Escola nº 25 C. Figueira;
42. Mario Celso Lobo, Escola nº 26 Mãe Joana;
43. Irlanda da Conceição Pina Correia, Escola nº 26 Mãe Joana;
44. Francisco Xavier Rodrigues, Escola nº 4 Galinheiro;

Concelho de São Nicolau:

1. Helena Maria Brito Duarte, Escola nº 2 Campinho;

Concelho da Praia:

1. João Celestino Sanches, Escola nº 17 Santana;
2. Crizalida dos Santos Évora, Escola nº 8 Fazenda;
3. Julio Mendes de Carvalho, Escola nº 4 Paiol;
4. Vital Tavares Fernandes, Escola nº 8 Fazenda;
5. Maria Rita Araújo Rosa, Escola nº 10 A. E. Lima;
6. Dilma Maria da Veiga Semedo, Escola nº 10 A. E. Lima;
7. Isabel Maria Ferreira T. Silva, Escola nº 8 Fazenda;
8. João Augusto Lopes Fernandes, Escola nº 1 S. O. S.;
9. Manuel Augusto Lopes Tavares, Escola nº 8 Fazenda;
10. António Vaz Timas da Graça, Escola nº 25 São Tomé;

Concelho da Ribeira Grande:

1. Maria Marcelina Miranda Lopes, Escola nº 1 Vila;
2. Dionisio Amadeu Lopes de Castro, Escola nº 34 Cruzinha;

Concelho do Tarrafal:

1. Joaquim Lopes, Escola nº 3/A Colonato;
2. António José Vaz, Escola nº 25 P. Verde;
3. Abraão António S. Santo, Escola nº 9 A. Longueira;
4. Lucinda Moreira Borges, Escola nº 9 A. Longueira;
5. Pedro da Costa de Pina, Escola nº 2 T. dos Monte;
6. Carolino Correia Afonso, Escola nº 29 Ribeireta;

Concelho dos Mosteiros:

1. Luciano da Silva Escola nº 36 Atalaia;

Concelho do Maio:

1. José António Marques Arteaga, Escola nº 6/A Alcatraz;

Concelho de Santa Cruz:

1. Norberta Barbosa Vicente Freire, Escola nº 18 Mercado;

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos Concelhos abaixo designados, na categoria de professor primário, referência 7, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Concelho de São Filipe:

1. Agostinho Pires Garcia, Escola nº 1 S. Filipe;
2. Ana Paula A. Pina Fernandes, Escola nº 1 S. Filipe;
3. Arlete Monteiro Mendes, Escola nº 1 S. Filipe;
4. Clarinda Heroína Teixeira Medina, Escola nº 1 S. Filipe;
5. Deolinda Alves, Escola nº 1 S. Filipe;
6. Fatima de Jesus Barbosa Correia Escola nº 1 S. Filipe;
7. Filipe Alves Junior, Escola nº 1 S. Filipe;
8. Geogina Medina Vieira Centeio, Escola nº 1 S. Filipe;
9. Gilda Clara Silva Andrade Teixeira, Escola nº 1 S. Filipe;
10. Luisa Helena Rosa de Pina, Escola nº 1 S. Filipe;
11. Luisa Medina Gonçalves Cabral, Escola nº 1 S. Filipe;

12. Marcelina Alves, Escola nº 1 S. Filipe;
 13. Maria de Fatima B. A. de P. Moeda, Escola nº 1 S. Filipe;
 14. Maria Dalila Correia de Pina, Escola nº 1 S. Filipe;
 15. Maria Paula Vieira de Andrade, Escola nº 1 S. Filipe;
 16. Rosa Lima Lopes, Escola nº 1 S. Filipe;
 17. Veronica Lima Araujo V. Faria, Escola nº 1 S. Filipe;
 18. Marina de Jesus B. Amado Andrade, Escola nº 1 S. Filipe;
 19. Rosa Silva Santos Gonçalves, Escola nº 1 S. Filipe;
 20. Maria Eduarda Socorro de Pina, Escola nº 1 S. Filipe;
 21. Maria Gomes de Pina, Escola nº 1 S. Filipe;
 22. Maria Filomena Vaz Mendes Gomes, Escola nº 1 S. Filipe;
 23. Julia Teixeira Gonçalves, Escola nº 1 S. Filipe;
 24. Ana Fernandes Vieira Fontes, Escola nº 1 S. Filipe;
 25. Luisa Helena Lopes P. Garcia, Escola nº 1 S. Filipe;
 26. Roberto de Pina Barbosa, Escola nº 1 S. Filipe;
 27. Maria de Fatima Cabral Pires, Escola nº 1 S. Filipe;
 28. Miguel Angelo Gonçalves Gomes, Escola nº 2 Pé do Monte;
 29. Sebastiana Carvalho Lopes, Escola nº 2 Pé do Monte;
 30. Dulce Fatima de Pina Gomes, Escola nº 2 Pé do Monte;
 31. Lucilia de Jesus Teixeira, Escola nº 2 Pé do Monte;
 32. Maria Alice Lopes A. Cardoso, Escola nº 2 Pé do Monte;
 33. Manuel de Brito Fernandes, Escola nº 3 Ponta Verde;
 34. Audilia Pires Gomes, Escola nº 3 Ponta Verde;
 35. Maria de Fatima P. Monteiro, Escola nº 3 Ponta Verde;
 36. Jesuina Dias da Veiga, Escola nº 3 Ponta Verde;
 37. Olinda Pires, Escola nº 3 Ponta Verde;
 38. Maria da Luz B. Carvalho Tavares, Escola nº 3 Ponta Verde;
 39. Maria Isabel Rodrigues, Escola nº 4 Galinheiro;
 40. João Domingos G. Barbosa, Escola nº 4 Galinheiro;
 41. Eduino Torres B. Rodrigues Lopes, Escola nº 5 São Jorge;
 42. Anibal Cardoso, Escola nº 6 C. Baixo;
 43. Adriano Andrade Couto, Escola nº 6 C. Baixo;
 44. Leonete dos Santos Ledo Pontes, Escola nº 6 C. Baixo;
 45. Carlos Antonio Centeio Sequeira, Escola nº 7 C. Cima;
 46. Juventina Alves de Pina, Escola nº 7 C. Cima;
 47. Manuel Lopes, Escola nº 8 S. Domingos ;
 48. Francisca Cardoso C. Timas, Escola nº 8 S. Domingos;
 49. Agilio Juvencio B. Barros, Escola nº 9 C. Grande;
 50. José Isidoro Teixeira Gomes, Escola nº 10 Italiano;
 51. José Cruz Barbosa da Silva, Escola nº 10 Italiano;
 52. Maria Eugénia Gomes de P. Monteiro, Escola nº 10 Italiano;
 53. Mário Oliveira Alves Gomes, Escola nº 11 R. Filipe;
 54. Maria Amélia B. Gonçalves, Escola nº 11 R. Filipe;
 55. Ana Maria Teixeira Cardoso, Escola nº 12 de Inchuco;
 56. Domingos José Rodrigues, Escola nº 13 Lagariça;
 57. Anita Barbosa Amado, Escola nº 13 Lagariça;
 58. João de Deus Mendes Barbosa, nº 14 C. do Monte;
 59. Julio Dinis Silva Barbosa, Escola nº 14 C. do Monte;
 60. Rosalina Andrade Alves, Escola nº 15 Forno;
 61. Antonio Pina Cardoso, Escola nº 16 Luzia Nunes;
 62. Rosalina Spinola B. Centeio, Escola nº 16 Luzia Nunes;
 63. Maria da Graça Pires, Escola nº 16 Luzia Nunes;
 64. Maria Alda Correia Centeio, Escola nº 16 Luzia Nunes;
 65. Inês Pina Cardoso, Escola nº 17 Patim;
 66. Maria Augusta Fonseca da Silva, Escola nº 17 Patim;
 67. Isabel Maria de Andrade, Escola nº 17 Patim;
 68. Marcolino Centeio de Pina, Escola nº 17 Patim;
 69. António Andrade Lopes, Escola nº 17 Patim;
 70. Cipriano Vieira Barros, Escola nº 19 Salto;
 71. Maria de Fatima Pires Vieira, Escola nº 19 Salto;
 72. Joana Lopes, Escola nº 20 A. Furna;
 73. Maria de Jesus Barbosa Amado, Escola nº 21 C. Caldeiras;
 74. Augusto Fernandes de Pina, Escola nº 21 C. Caldeiras;
 75. Maria Livramento G. Lopes Fontes, Escola nº 22 F. Aleixo;
 76. Maria Socorro Fernandes Lopes, Escola nº 22 F. Aleixo;
 77. Carlos Jorge Monteiro, Escola nº 23 Roçadas;
 78. José Manuel Pina Silva, Escola nº 23 Roçadas;
 79. Josefina Lopes Galvão, Escola nº 24 F. Pavão;
 80. Orlando José Avelino, Escola nº 25 C. Figueira;
 81. Jorge Pedro Socorro Barbosa, Escola nº 26 Mãe Joana;
 82. João Carlos Barbosa Vicente, Escola nº 26 Mãe Joana;
 83. Maria Julia Vieira de Barros, Escola nº 27 Tinteira;
 84. Maria Menduca Barros Lopes, Escola nº 9 C. Grande;
- Concelho da Praia:
1. Antonio Moreno, Escola nº 29/A Granja;
- Concelho do Tarrafal:
1. Rosa da Costa Evora Levy, Escola nº 1 Vila;
 2. António Pedro Lopes Teixeira, Escola nº 4 R. Prata;
 3. Zacarias Tavares Silva, Escola nº 7 Biscainho;
- São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos Concelhos abaixo designados, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.
- Concelho de Santa Catarina:
1. Silvio Lopes M. da Veiga, Escola nº 27/A M. Mundo;
- Concelho de São Filipe:
1. Isabel Augusta Mendes Araujo, Escola nº 1 S. Filipe;

2. Ama Maria Lopes Sousa, Escola nº 1 S. Filipe;
3. Maria de Fatima Correia, Escola nº 1 S. Filipe;
4. Maria José Barbosa Teixeira, Escola nº 1 S. Filipe;
5. Manuel Adriano Lobo Lopes, Escola nº 23 Roçadas;
6. João Barbosa, Escola nº 23 Roçadas;

Concelho da Praia

1. Isabel Maria Ferreira T. da Silva, Escola nº 8 Fazenda;
2. Tomás Nanque, Escola nº 37 P. Baixo;

De 10 de Outubro:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes nas escolas dos Concelhos a seguir mencionados, na categoria de professor do posto escolar, referência 5 escalão A, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho do Tarrafal:

1. Eunice Monteiro Barreto, Escola nº 17 A. Monte;
2. Amalia Landim Fernandes, Escola nº 26 Calheta;
3. Nadine Correia Furtado, Escola nº 25 P. Verde;

Concelho de São Nicolau:

1. Elsa Maria da Cruz Lopes, Escola nº 11 Lompelaldo;
2. José Tomé Ferreira, Escola nº 16 Tarrafal;

De 25:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes nas escolas dos Concelhos do Tarrafal, na categoria de professor do posto escolar, referência 5 escalão A, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

1. Silvino Gomes Teixeira, Escola nº 23 Pilão Cao;
2. Domingos Gomes Furtado, Escola nº 26 Calheta;
3. Carolino Correia Afonso, Escola nº 29 Ribeireta;
4. Jacinto Silva Borges, Escola nº 15 A. Lagoa;
5. Irlandina Lopes Fernandes, Escola nº 18 Principal;
6. Armanda Barros Soares, Escola nº 17 A. Monte;
7. Ana Mafalda Barbosa Marques, Escola nº 18 Principal;
8. Adriano Mendes Varela, Escola nº 26 Calheta;
9. Mirandolinda Cabral Tavares, Escola nº 8 F. Muita;
10. Andreza dos Santos Correia, Escola nº 26 Calheta;

As despesas tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Visado pelo Tribunal de Contas, aos 14 de Dezembro de 1994.

De 30 de Novembro:

Rita Filomena da Cruz, professora do 2º nível, 1ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 3 do Mindelo, Concelho do mesmo nome, concedido subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeito a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

Orlando Lopes Ferreira, professor, do quadro do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, concedido subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeito a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Maria Cristina Monteiro Tavares, professora do quadro do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeito a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Maria Amelia Gomes Tavares, professora do quadro do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeito a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Maria do Rosario Rodrigues Ramos Andrade, professora primária, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho da Praia, concedido subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeito a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

Maria Ivone dos Reis Fortes, professora do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Maria Isabel Soares, professora do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, referência 10, escalão C, em serviço na Escola 3 do Mindelo, Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

Maria do Carmo Gomes Teixeira, professora do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Maria dos Reis Monteiro Varela, professora do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Genoveva Rodrigues Andrade Vieira Loes, professora primária, referência 7, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 29 de Achada Grande, Concelho dos Mosteiros, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

Domingos Mendes Cabral, professor do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Catarina Gomes Miranda, professora primária, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Rita Andrade Fontes, professora primária, referência 7 escalão D, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

Ana Maria Gomes Teixeira Delgado, professora do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

Emilio Horta de Almeida, professor primário, referência 7, escalão D, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 15 do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

Leocadia Sanches Tavares, professora do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Joaquim António Pereira Miranda, professor do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

José Nascimento Furtado, professor do Ensino Básico, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Maria Saturnina de Ascensão da Costa Spinola, professora Ensino Básico da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

Maria Jesus dos Santos da Veiga, professora primária, referência 8, escalão D, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3 do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano em curso.

Manuel Alves Nunes, professor primário, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 29 de Achada Grande, Concelho dos Mosteiros, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, ao abrigo do artigo 6º nº 3, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1994.

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 30 de Novembro de 1994:

Maria Celeste Mendes Marques Delgado-professora do Ensino Básico, Ref. 10 Esc. E, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola do Ensino Básico Complementar "Regina Silva", de Achadinha, Concelho da Praia, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola da Ribeirinha, Concelho de São Vicente, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do ano em curso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º Divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, aos 16 de Dezembro de 1994. — Pela directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DE SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de Sua Excelência o Ministro da Saúde:

De 23 de Novembro de 1994:

Júlia Monteiro dos Santos nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível referência 8 escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 23 do corrente.

OBS: Fica colocada na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande, Santo Antão.

Teodora Santos Carvalho nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível referência 8 escalão B, da Direcção-Geral de Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de De-

zembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 23 do corrente.

OBS: Fica colocada na Delegacia de Saúde do Fogo.

Fátima dos Anjos Furtado dos Reis Borges nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11 escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo com o nº 2 alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 23 do corrente.

OBS: Fica colocada na Delegacia de Saúde do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1994).

De 7 de Dezembro :

Zoivi Roque Plá, contratada para o cargo de técnica superior referência 13 escalão A da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea c) do artigo 28º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 7 de Dezembro do corrente ano.

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código 1.2 do Orçamento Vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1994).

De 22:

Felix Gomes Monteiro, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, aposentado do quadro do Ministério da Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde, de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1994, que é do seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um centro especializado em urologia, por falta de recursos técnicos locais".

Ana Mafalda Gomes Monteiro Pereira Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão E, do quadro do Ministério das Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde, de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1994, que é do seguinte teor:

"Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em oncologia, por falta de recursos locais para continuação da vigilância e tratamento".

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por Delegação de Sua Excelência o Ministro da Saúde:

De 15 de Dezembro de 1994:

Domingos Furtado Cardoso, técnico profissional de 2º nível referência 7 escalão A da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, aos 22 de Dezembro de 1994. — O Director Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 22 de Dezembro de 1994:

Lina Paulina Monteiro Soares, reabilitada para todos os efeitos legais, ao abrigo do disposto no artigo 95º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, 22 de Dezembro de 1994. — O Director de Gabinete, *Pedro da Luz Monteiro*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 16 de Novembro de 1994:

Camilo Cabral Carvalho, José dos Santos, Manuel dos Santos Brito e Osvaldo Emiliano Fonseca Santos, secretários do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, referência 13, escalão C, com colocação nas Secretarias da Procuradoria da Praia, S. Vicente, St.ª. Catarina e S. Vicente, respectivamente, mandados progredir para referência 13, esalão D, nos termos do § 2º do Decreto-Lei nº 80/92.

O encargo resultante dessas despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento em vigor. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

De 14 de Dezembro:

Maria da Conceição Correia da Moura, escriturária-dactilógrafa, provisória, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, nomeada nos termos do nº 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido cargo.

De 16 :

José Maria Semedo Freire, oficial de diligências, interino, referência 6, escalão D, índice 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional da Boa Vista, transferido por urgente conveniência de serviço para o Tribunal Regional de Santa Catarina, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 40/89, conjugado com a alínea e) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92.

Júlio dos Reis Mascarenhas, procurador sub-regional, escala Indiciária 108, de nomeação definitiva, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Praia, destacado nos termos dos artigos 17º e seguintes, do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com a alínea a) do nº2 da Lei nº33/III/87, para prestar serviços na Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação, com início a partir de 1 de Dezembro do corrente ano.

Maria das Dores Gomes, juíza regional de nomeação definitiva, escala Indiciária 165, do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no 2º juízo crime da Praia, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, aos 18 de Dezembro de 1994. — O Director Geral, Subst.º, Paulo Moreno.

o

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 05/93

Acórdão nº 33/94

I. Sobre a julgamento do Tribunal de Contas o processo da responsabilidade de Jacinto Santos, na qualidade de Presidente do Fundo de Apoio às Cooperativas (FAC), pela sua gerência no período de 01/01 a 31 de Dezembro de 1991.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária ao seu julgamento, conforme instruções do TC, e pelo exame verifica-se que o resultado da gerência é o que consta do seguinte ajustamento:

DÉBITO:

- Saldo da conta anterior	14 532 777\$80;
- Entrado na gerência	69 655 690\$40;
Total:	84 188 468\$20:

CRÉDITO:

- Saído na gerência	52 719 682\$18;
- Saldo de encerramento	26 188 468\$20;
Total:	84 188 468\$20:

Apresentado o relatório inicial dos Serviços de Apoio (SATC), foi ouvido o responsável na fase administrativa do processo que respondeu como consta de fs. 17 dos autos.

Em seguida foi dada vista ao Ministério Público, tendo o Sr. Procurador-Geral limitado a apor o seu visto, ao que se seguiu o visto legal do Conselheiro Adjunto.

II. Verificam-se os pressupostos processuais pertinentes.

O responsável foi ouvido na fase administrativa do processo. Solicitou um prazo adicional que lhe foi concedido. Coloca-se a questão de saber se era indispensável a citação do mesmo na fase jurisdicional do processo. Tendo em conta a unidade do processo de conta, não obstante ser constituído por duas fases, uma administrativa e outra jurisdicional, e o facto de ao responsável ter sido dada oportunidade de se pronunciar sobre as irregularidades constatadas o que fez estando o processo ainda na sua fase administrativa, entende-se que não se impõe necessariamente nova audição do responsável na fase jurisdicional do processo por razões de economia processual.

Importa, pois, apreciar e decidir nada havendo que possa impedir o conhecimento de mérito.

No seu relatório inicial, os SATC assinalam algumas irregularidades que serão objecto de apreciação.

1. Foi concedido um subsídio no valor de 20 800\$, para a compra de 2 bilhetes de passagem, ao grupo cultural "Amigos da Cultura Caboverdiana" (vd. liq. nº 49/91, de 26 de Abril de 1991), em violação do princípio da especialidade das pessoas colectivas.

A tal respeito responsável limitou-se a solicitar "um tempo adicional", que foi concedido, para a localização do documento comprovativo e posterior envio ao Tribunal. Tal documento consta, todavia, de fs. 16 dos autos.

O Decreto nº 135/81, de 5 de Dezembro, que criou o Fundo de Apoio às Cooperativas, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, dispõe, no seu artigo 2º, que "O FAC tem por atribuições o apoio, a consolidação e o desenvolvimento do sector cooperativo pela outorga das ajudas fornecidas ao movimento cooperativo por entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais".

Do princípio da especialização das pessoas colectivas de direito privado consagrado no artigo 160º, nº 1, do Código Civil, resulta que as pessoas colectivas apenas podem praticar os actos necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins, das atribuições que a lei lhes confere, exceptuando-se "os direitos e obrigações vedados por lei ou que sejam inseparáveis da personalidade singular". Se determinado acto não é nem necessário nem conveniente à prossecução das atribuições que a lei conferiu à pessoa colectiva em causa, a consequência é a sua nulidade, como resulta dos artigos 294º, e 295º do Código Civil.

No tocante à capacidade das pessoas colectivas de direito público vigora também o mesmo princípio da especialidade. "Tirante o Estado, todas as pessoas colectivas existem especialmente para aqueles fins em razão dos quais a personalidade lhes foi reconhecida: tal é o princípio da especialidade das pessoas colectivas (...) A limitação da capacidade colectiva está principalmente neste dever de só exercer os poderes para alcançar os fins institucionais, sem que deles se possa desviar. Se se desviam dos fins, os órgãos procedem ultra vires, excedem os seus poderes (...) por isso os actos praticados pelos órgãos de uma pessoa colectiva de direito público fora das suas atribuições são nulos (Código Administrativo, artigos 344º e 363º, nº 1º)" — Prof. Marcelo Caetano, in "Manual...", vol. I, 10ª ed., págs. 202 e 203. Tal como já entendia a doutrina administrativa a propósito dos artigos 344º e 363º, nº 1, do Código Administrativo, o artigo 82º, nº 1, al.ª a) do D. L. nº 52-A/90, que comina de nulidade as deliberações e decisões dos órgãos municipais que forem estranhas às atribuições municipais, parece razoável considerar que se trata de um afloramento da doutrina geral do sentido de que são nulos os actos de qualquer pessoa colectiva pública que forem estranhos às suas atribuições. Aliás, o próprio Prof. Freitas do Amaral afirma em termos genéricos que "enquanto os actos praticados fora das atribuições são nulos, os praticados apenas fora da competência do órgão são actos anuláveis", in "Curso de Direito Administrativo", vol. I, pág. 608. Assim, o acto que concedeu esse subsídio ao grupo cultural "Amigos da Cultura Caboverdiana" naquele montante é nulo por estranho às atribuições do FAC, não sendo necessário nem conveniente à realização dos SEUS fins, tal como vêm indicados no artigo 2º do Decreto nº 135/81, de 5 de Dezembro, constituindo um pagamento indevido que é fonte de responsabilidade financeira.

Como Presidente do FAC tinha o responsável o especial dever de conhecer com precisão as atribuições do FAC e de saber que não podia praticar actos que não fossem nem necessários nem convenientes à realização das atribuições do FAC, pelo que agiu com acentuado grau de culpa ao praticar o acto gerador da referida despesa. Tendo em atenção por um lado a ilicitude do facto, expressa pela relação facto/norma ou facto/direito positivo espelhado no vício cominado daí resultante, bem assim o grau de culpa do responsável financeiro, entende este Tribunal não ocorrer razões que possam relevar ou reduzir a responsabilidade financeira daí adviniente, pelo que se ordena a reposição nos cofres do FAC da quantia em causa indevidamente dispendida, nos termos do artigo 7º, nº 1, do D. L. nº 33/89.

2. Levantam os SATC a questão da legalidade dos pagamentos efectuados às Sr.ªs Dr.ª Iolanda Maria Alves Évora e Dr.ª Maria Filomena C. Moreira provenientes de trabalhos de assessoria técnica.

2.1. O responsável financeiro juntou fotocópia do contrato de prestação de serviço celebrado com a Dr.ª Iolanda Évora M. Alves bem assim dos documentos relativos à Dr.ª Filomena C. Moreira.

O contrato celebrado entre o FAC e a Dr.ª Iolanda M. Alves Évora não foi, na verdade, submetido à fiscalização preventiva do TC, em violação do disposto no artigo 3º, nº 1, alínea b) e artigo 7º do D. L. nº 46/89. Tendo em atenção, porém, que não se verifica qualquer outra ilegalidade além da não submissão a visto, que não houve prejuízo para o Estado nem qualquer propósito fraudulento, tendo havido efectivo serviço prestado ao FAC, releva-se a responsabilidade financeira daí adviniente.

2.2. Quanto à Dr.ª Maria Filomena C. Moreira, alega o responsável que a mesma fora requisitada pelo ex-MDRP para exercer as funções de assessor jurídico do INC, conforme despacho de Secretário de Estado da Administração Pública, de 11 de Setembro.

O FAC não dispõe de pessoal próprio; o pessoal que aí presta serviço pertence aos quadros do Instituto Nacional das Cooperativas sendo as despesas resultantes suportadas pelo FAC, o que resulta dos artigos 9º, nº 1, do Decreto nº 135/81, de 5 de Dezembro.

Concorrem, na verdade, as seguintes irregularidades: (aprovado pelo Decreto-Lei nº 115/84, de 8 de Dezembro); 1ª o vencimento mensal (40 000\$) pago à Dr.ª Maria Filomena não consta da tabela salarial então em vigor; 2ª o despacho de requisição produziu efeitos anteriores à sua publicação no *Boletim Oficial*.

A requisição constitui um dos instrumentos de mobilidade profissional. Consiste "no preenchimento transitório ou temporário de lugares em serviço ou organismo em cujo quadro não exista pessoal adequado ou suficiente para o exercício de determinadas funções" (artigo 11º, nº 1, do D. L. nº 87/92, de 16 de Julho). Partindo-se da premissa de que havia necessidade de assessoria jurídica aceite-se a justificação da utilização desse instrumento de mobilidade. O vencimento praticado não constava da tabela de vencimento em vigor à época, aprovado pelo D. L. nº 101-M/90, de 23 de Novembro. Houve ainda violação do artigo 7º do D. L. nº 46/89 que determina que os actos e contratos geradores de despesa públicas só podem ser executados após o visto do Tribunal, quando for o caso, e sempre após a sua publicação no *Boletim Oficial*. Como resulta dos autos a requisição publicada em Setembro de 91 produziu efeitos retroactivos a Março do mesmo ano. A ilegalidade da requisição, dada a violação do D. L. nº 101-M/90 e do D. L. nº 46/89 (artigo 7º), determina directamente a ilegalidade da despesa daí resultante.

A remuneração praticada excedia a de um assessor de membro do Governo na altura era de 33 300\$, corresponde à letra C da tabela salarial aprovada pelo D. L. nº 101-M/90. Tendo em conta que houve efectiva prestação de serviços pela requisitada ao FAC, remunerada por este nos termos indicados, entende este Tribunal que se justifica a relevação da responsabilidade financeira do gerente financeiro do FAC até ao limite da remuneração mensal percebida na altura por um assessor de membro do Governo, sob pena de locupletamento do Estado à custa do responsável financeiro. Por outro lado, condena-se o mesmo responsável na reposição nos cofres do FAC dessa diferença salarial, isto é, do montante mensal percebido na parte excedente da remuneração à época auferida por um assessor de membro do Governo, no valor mensal de 6 700\$ (40 000\$ - 33 300), nos termos do artigo 7º, nº 1, do D. L. nº 33/89. Tendo em atenção que tal remuneração começou a ser paga a partir de Março até ao fim do ano, o montante global da reposição é de 67 000\$ - (6 7000\$ x10).

III. Pelos fundamentos exposto, acordam os Juízes deste Tribunal em:

a) Condenar o responsável financeiro, Sr. Jacinto Santos, enquanto Presidente do INC de Abril a Dezembro de 1991, a repor nos cofres do FAC a quantia de 87 800\$ (20 800\$ + 67 000\$) pelos pagamentos indevidos supra referidos, nos termos do artigo 7º, nº 1, do D. L. 33/89;

b) Conceder ao responsável financeiro o prazo de noventa dias para efectuar a referida reposição e apresentar aos presentes autos documento comprovativo, após o que o Tribunal se pronunciará sobre a sua quitação.

Emolumentos: 100 000\$ (artigo 7º, do D. L. nº 52/89).

Notifiquem-se o responsável pela gerência e o actual Presidente do FAC.

Publique-se no *Boletim Oficial*, nos termos dos artigos 48º, nº 2, da Lei nº 84/IV/93 e 52, nº 2 do Regimento do TC.

Praia, 15 de Dezembro de 1994. — *Anildo Martins* (relator), *Daniel P. Barros* e *Franklin Furtado*.

—o—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 24 de Agosto de 1994:

João Baptista Fonseca, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, do quadro privativo do Município da Boa Vista, reclassificado como assistente administrativo referência 6, escalão B, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a primeira parte da alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Océano Paixão Lima Livramento, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro privativo do Município da Boa Vista, reclassificado como fiel de armazém referência 4, escalão A, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com artigo 31º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

De 30:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem, como se indica os funcionários do quadro privativo do Município da Boa Vista:

Albertino Guilherme Freitas Andrade, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, para o escalão C;

António Mateus da Graça, condutor auto pesado, referência 4, escalão C, para o escalão D.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º artigo 11º nº 1 do orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal da Boa Vista, 21 de Dezembro de 1994. — Pela Secretária Municipal, *Maria Ascensão S. Santos*.

AVISOS ANÚNCIOS E OFICIAIS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comando Geral da Polícia da Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 79º, nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citado o Agente da POP, Domingos Pires, efectivo da Brigada de Investigação Criminal do Comando

da Policia Ordem Pública Praia, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente notificação no Boletim Oficial, a sua defesa escrita sobre um processo disciplinar que corre os seus trâmites nesta Policia, por abandono de lugar.

Brigada de Investigação Criminal do Comando da Policia Ordem Pública Praia, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Instrutor, *Françisco Monteiro Pontes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 80/A, de folhas vinte e cinco, e verso, se encontra exarada uma escritura de alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "STM, Lda - Sociedade de Transformação de Metais, Limitada", com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de oito de Julho do ano em curso, de folhas vinte e cinco e nove do livro 77/A, deste Cartório, com o capital de dois milhões de escudos, inteiramente subscrito e realizado em cinquenta por cento em dinheiro.

Em virtude da mencionada escritura, alteram os artigos primeiro e décimo terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

Artigo primeiro

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "SMA — Sociedade de Transformação de Metais, LIMITADA".

Artigo décimo terceiro

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Notarial, da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nos 1 e 2 95\$00

C.G., T.R. e selos 33\$00= Importa em cento e vinte e oito escudos. Conferida Registadas sob o nº 10620/94.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 80/B, de folhas 22, verso a 23, verso, se encontra exarada uma escritura de alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "EXIM - IMPORT. EXPORT. Lda", com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de trinta de Março do ano em curso, exarada de folhas 95, verso a 97, deste Cartório, com o capital de cinco milhões de escudos, integralmente realizado, dez por cento em dinheiro e noventa por cento em equipamentos e mercadorias.

Em virtude da mencionada escritura, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo quinto

O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos encontrando-se integralmente subscrito e realizado, dez por cento em dinheiro e noventa por cento em equipamentos e mercadorias, e corresponde às quotas dos sócios na seguinte proporção:

Jorge Maria Ferreira Querido, três milhões setecentos e cinquenta mil escudos - setenta e cinco por cento.

Genialda Maria Ferreira Querido, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos - vinte e cinco por cento.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00

Importa em cento e vinte e oito escudos. - Conferida, registada sob o nº 10.646/94.

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas 33 a 36, verso do livro de notas para escrituras diversas número 79/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Germano Tavares Pires, Estevão Semedo da Costa, Rui de Jesus Semedo Cabral, Domingos Semedo Varela e Cândido de Barros Andrade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "PROPEC, LDA", com sede em Santa Cruz, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede objecto, duração

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Sociedade Industrial de Produção de Ração, podendo abreviadamente usar a sigla "PROPEC, Lda".

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede em Santa Cruz.
2. A sociedade poderá abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social noutra localidade.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. Objecto social da sociedade é a produção e comercialização de ração.
2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades ligadas ao sector agro-industrial e à comercialização.
3. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral criar novas sociedades participar em outras empresas e associações bem como adquirir participação no capital de outras empresas.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital, quotas dividendos, reservas e provisões

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos e encontra-se representado por cinco quotas assim dividido:

Germano Tavares Pires	250.000\$00
Estevão Semedo Costa	520.000\$00
Rui de Jesus Semedo Cabral	250.000\$00
Domingos Semedo Varela	250.000\$00
Cândido Barros Andrade	250.000\$00

1. O capital encontra-se totalmente subscrito e realizado em bens constantes da lista anexa.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentada por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará as condições da sua realização.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Não será permitida a cessão a terceiros antes de três anos.

3. Na cessão e terceiros é atribuído aos sócios não cedentes e à sociedade, com eficácia real, o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

4. A ausência do sócio ou do seu representante em Assembleia Geral, convocada para o efeito é tida como renúncia ao exercício do direito de preferência.

Artigo 8º

(Divisão e sucessão de quotas)

1. A divisão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

2. No caso da morte de um sócio a entrada dos herdeiros dependerá do consentimento da sociedade.

3. Optando a sociedade pela liquidação da quota vaga o valor será o determinado pelo último balanço aprovado.

Artigo 9º

(Dos lucros e dividendos)

Apurados os resultados e feitas as reservas e deduções legais, os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral para o efeito convocada.

Artigo 10º

(Reservas e provisões)

1. A reserva legal, salvo se o contrário for decidido pelos sócios em Assembleia Geral, será destinada a décima parte dos lucros até à ocorrência do capital social.

2. Dos lucros do exercício afectar-se-á uma percentagem para a constituição de uma reserva destinada à formação de um fundo social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e administração da sociedade

Artigo 11º

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Gerente;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 12º

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. A convocação da Assembleia Geral pode ser feita pelo seu Presidente, nos termos legais, pelo gerente ou por sócios que represen-

tam a décima parte do capital desde que solicitem a sua convocação com a antecedência de três semanas indicando objecto e ordem do dia.

2. A convocação é feita por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de quinze dias salvo o disposto na parte final do número anterior.

3. A Assembleia Geral não poderá deliberar sem estar presente ou representada a maioria do capital social.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios.

2. A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por períodos a determinar.

3. Compete ao presidente convocar e dirigir os trabalhos, assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de actas da Assembleia Geral.

4. Compete ao secretário lavrar as actas e assegurar os expedientes relativos aos trabalhos das assembleias.

Artigo 14º

(Da administração e representação da sociedade)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele incumbe ao sócio-gerente, a ser deito pela Assembleia Geral.

2. A remuneração do gerente será estabelecida em Assembleia Geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou quem legalmente o represente.

4. Na ausência ou impedimentos, o gerente será substituído, por quem, mediante procuração, ele designar.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será feita nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em Assembleia Geral que também fixarão as condições de liquidação.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos catorze dias de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. O Notário substituto *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA

Art. 17º nº1...	75\$00
Cofre geral...	8\$00
Reembolso ...	60\$00
Selos... ..	18\$00

Importa em cento e sessenta e um escudos. — Conferida, registada sob o nº 9796/94.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;

c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.

b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e quatro de Novembro do corrente ano, por Aurea Clotilde Que-rido Varela Ferreira.

d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA:

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
IMP — Soma	240\$00
10% C. J.... ..	24\$00
Soma total	264\$00

São: (duzentos e sessenta e quatro escudos).

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de S. Vicente, aos catorze dias de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Conservador, *Armada Alcina Mendes Fonseca Torres*.

“OPEN-MARKET, LIMITADA”.

Contrato de sociedade.

Sede: S. Vicente, onde exercerá a sua actividade, podendo alargá-la, nos termos da lei, a qualquer parte do território nacional.

Objecto: Comércio geral, importação exportação.

Sócios e quotas:

1 — Valdemiro de Jesus Ferreira, 2 500 000\$.

2 — Aurea Clotilde Querido Varela Ferreira, 2 500 000\$.

Gerência: É confiada a todos os sócios.

Forma de Obrigar: Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, e contratos serão necessários:

- A assinatura conjunta de ambos os gerentes;
- A assinatura de um gerente nos documentos de mero expediente e depósito bancário.

O Conservador, *Armada Alcina Mendes Fonseca Torres*.

Contrato de Sociedade por Quota

No dia dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes: Valdemiro de Jesus Ferreira e Aurea Clotilde Querido Varela Ferreira, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais de S. Vicente, onde residem. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que têm acordado e constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro: A sociedade girará sob a denominação “OPEN-MARKET, LIMITADA”, abreviadamente designada “OPEN-MARKET, LDA”.

Segundo: A sua sede é em S. Vicente, onde exercerá a sua actividade, podendo alargá-la, nos termos da lei, a qualquer parte do território nacional.

Terceiro: A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação exportação.

Quarto: O capital social é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente uma a cada um dos sócios Valdemiro de Jesus Ferreira e Aurea Clotilde Querido Varela Ferreira.

Quinto: O capital está totalmente subscrito, encontrando-se realizado em cinquenta por cento.

Sexto: É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Sétimo: A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de causão, com a sua remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

1º — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, e contratos serão necessários:

- A assinatura conjunta de ambos os gerentes;
- A assinatura de um gerente nos documentos de mero expediente e depósito bancário.

2º. A sociedade não se obriga em contrato, ou outros actos estranhos aos negócios sociais.

Octavo: 1. — A sociedade poderá nomear mandatários, ou procuradores nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

2. — O gerente poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade que sejam da confiança da mesma.

Nono: Quando a lei não exigir outras formalidades, e prazos, as reuniões da Assembleia serão convocadas pela gerência, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de cinco dias, pelo menos.

Décimo: Dissolvendo a sociedade, todos os bens serão liquidados e procederão a partilha conforme combinarem, e, na falta de acordo, será o estabelecimento comercial ou industrial adjudicado, com todo o activo, aquele que melhor proposta fizer, quanto ao preço e forma de pagamento.

Décimo Primeiro: Os anos sociais serão os civis, os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

Arquiva-se: Certidão da admissibilidade da firma; Exibiu-se: Duas declarações do Banco Comercial do Atlântico, onde verifiquei que o capital social está realizado em cinquenta por cento.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Mindelo, 2 de Setembro de 1994. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Consulado-Geral da Cabo Verde

INSTRUMENTO DE REVOGAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro, neste Consulado-Geral da Republica de Cabo Verde em Boston, Estados do Unidos da América do Norte, perante mim, Alcindo Alberto Leite, Terceiro Secretário de Embaixada, exercendo funções consulares, compareceu como outorgante o Senhor Manuel Monteiro, solteiro, maior, operário, natural da freguesia de São Lourenço do Concelho de São Filipe, Cabo Verde, residente em 7 West Alda Avenue, Cidade de Randolph, Estado de Massachusetts 02368, inscrito neste Consulado-Geral sob o nº 691/91.

Verifiquei a identidade do outorgante por ser pessoalmente meu conhecido.

E por ele foi dito que, pelo presente instrumento, revoga e considera nula e de nenhum efeito, a partir desta data, a procuração que outorgou no dia treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, neste Consulado-Geral, a favor da Senhora Deolinda Isabel dos Santos Freire, divorciada, funcionária, natural da Ilha de Santiago, Cabo Verde, residente na Achada Grande, Praia.

Assim o disse e outorgou.

Este instrumento foi lido em voz alta ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, efeitos e alcance, pelo que vai assinar. — *Manuel Monteiro*. — Consulado-Geral da República de Cabo Verde em Boston, 5 de Julho de 1994. — O Terceiro Secretário, *Alcindo Alberto Leite*.